ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0451/2000.

EMENTA: Dispõe sobre o nome genérico dos medicamentos.

Autor: Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVA e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório a divulgação por meio de cartazes afixados em locais visíveis das Drogarias e Farmácias, dando conta da relação de remédios com o seu nome genérico, cuja composição de bulas terá o seu nome em consonância com os medicamentos já de uso contínuo e de praxe nas prateleiras.

Art. 2º - O não cumprimento do caput do artigo anterior, importará aos infratores, em primeiro caso advertência e, em segunda punição com a retirada do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Os donos de Farmácias e Drogarias terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se enquadrarem nos termos desta Lei, observando que a concessão de novos alvarás para funcionamento ficará condicionada a esta exigência legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 169 Ano IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 05 a 11/05/2000
Na Página 14
CHEFE DE GABINETE